



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 384/2006.

**“ALTERA O PLANO DE LOTEAMENTO
DA CIDADE DE SANTA LUZIA D'OESTE E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e na forma da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia D'Oeste, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o Plano de Loteamento da Cidade Santa Luzia D'Oeste, entre as Avenidas Tancredo Neves e Avenida Novo Estado, pela Rua Jorge Teixeira de Oliveira, quanto a destinação, passando de Sistema Viário para Praça.

Art. 2º A Praça terá área de 2.119,23m² (dois mil centos e dezenove metros e vinte e três centímetros quadrados), iniciando na Avenida Tancredo Neves com 30,12m, de largura e segue pela Rua Jorge Teixeira de Oliveira, na altura de 70,50m de comprimento, fazendo lateral com quadra nº 2, do setor nº 3 (Escola JK). Neste ponto cortando a Rua Jorge Teixeira de Oliveira na distancia de 30,00m, na sua largura, no sentido da quadra nº 2, do setor nº 04 (Igreja Católica), margeando a mesma quadra, na distancia de 70,50m, de comprimento, até chegar na Avenida Tancredo Neves.

Art. 3º Para acesso a linha 184, sul, será utilizado o desvio de transito pela Avenida Tancredo Neves, seguindo pela Rua Assis Valente e Avenida Novo Estado, ou ainda, pela Avenida Tancredo Neves, seguindo pela Rua Dom Pedro I e Avenida Novo Estado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 06 de Fevereiro de 2006.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal